RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO AO EDITAL DE LICITACAO

Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025

Processo Licitatório nº 69/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual *"contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."*

I – DA PRELIMINAR

Trata-se de pedido de impugnação, INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, ao edital do Pregão 90011/2025, acima referenciado, pelo senhor Rogério Borges, apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa Legislativa em 29 de setembro de 2025.

Inicialmente, esclareço que o presente Edital teve controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Licitante apresentou impugnação por e-mail, cujos principais argumentos apresentamos a seguir:

1 – *DO OBJETO IMPUGNADO*

"(...)

contra a Cláusula 3.2.6 da Minuta de Contrato (Anexo VI), que integra o Edital, a qual impõe à Contratante a obrigação de *"Comunicar à empresa sobre o evento com antecedência mínima de 3 (três) horas".*

Embora a cláusula se refira a uma obrigação da Contratante, ela cria, por via reflexa, uma obrigação desproporcional e inexequível para a Contratada, viciando o Edital por ofensa a princípios basilares da licitação pública.

2 - *DO PEDIDO*

(...) CONHECER E ACOLHER a presente Impugnação, por ser tempestiva e juridicamente fundamentada;

RETIFICAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, para o fim de alterar a redação da Cláusula 3.2.6 da Minuta de Contrato (Anexo VI), e de quaisquer outras disposições correlatas no Termo de Referência, para estabelecer um prazo de convocação compatível com a natureza do serviço e a prática de mercado, sugerindo-se a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

O pedido de impugnação foi apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa Legislativa em 29 de setembro de 2025, sendo tempestivo

Após análise, conclui-se que as alegações não procedem:

1. Razoabilidade da exigência

A rotina legislativa está sujeita a situações emergenciais, como pareceres de última hora de comissões, proposições em regime de urgência e convocações extraordinárias. Nessas hipóteses, a presença de intérpretes de Libras é essencial para garantir os princípios da publicidade, acessibilidade e participação social, previstos no art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

2. Caráter excepcional da regra

O prazo de 3 (três) horas não configura a regra geral de convocação, mas sim medida excepcional para hipóteses emergenciais. Na prática administrativa, a convocação dos serviços ocorre com maior antecedência, sendo o prazo mínimo apenas uma garantia de continuidade dos trabalhos legislativos em casos extraordinários.

3. Interesse público e isonomia

A manutenção da cláusula não compromete a competitividade, pois se aplica indistintamente a todos os licitantes, em respeito ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ademais, a supremacia do interesse público deve prevalecer sobre o privado. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, o interesse público deve prevalecer sobre pleitos individuais quando a exigência visa assegurar a adequada execução contratual e a proteção do erário.

4. Manifestação do demandante

A Diretoria de Comunicação Social manifestou-se pelo indeferimento da impugnação, destacando a pertinência da cláusula frente às peculiaridades da atividade legislativa

IV – DA DECISÃO.

Após análise integral do pedido, identifica-se que não há irregularidades no edital e anexos.

Diante do exposto e à luz dos princípios que regem a contratação pública, **INDEFIRO** o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025, mantendo-o em sua integralidade, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os objetivos do interesse público.

Ipatinga, 02 de outubro de 2025.

MIRYAN SANTOS REZENDE NUNES:98264176615

Assinado de forma digital por MIRYAN SANTOS REZENDE NUNES:98264176615
Dados: 2025.10.02 10:31:28 -03'00'

Miryan Santos Rezende Nunes
Agente de Contratação